Fls. n.º 2
Proc. 167/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1438	29/08/94	

MOCOCA, 29 de agosto de 1994.

OF. nº 853/94

Senhor Presidente:

Visa o Projeto de Lei que ora submetemos à análise dessa Douta Câmara em regime de urgência e em Sessão Extraordinária a firmar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento para receber em doação um trator para ser utilizado no Programa de **Patrulha Agrícola**, neste Município.

Conforme os termos do Decreto Estadual nº 37.618, de 06 de outubro de 1993, cópia anexa, o Município de Mococa foi agraciado com o bem mencionado o que trará a possibilidade de atendimento aos pequenos agricultores de nossa região.

O Convênio a ser firmado impõe que o Município adquira também um trator o que haverá dispêndio financeiro por parte do Município, embora, o plano a ser implantado traga atendimento aos produtores rurais, preferencialmente os mini e pequenos, o que justifica as referidas despesas.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 29/8/1994
Presidente

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 767/94

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 29 DE AGOSTO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Convênio e Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do **Programa Patrulha Agrícola Municipal.**

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens partimoniais;

II - abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE AGOSTO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

SECRETARIA: | Fls. 120

D.O.E. de 07.10.93

Fls. n.º 4
Proc. 747 94

DECRETO Nº 37.618, DE 6 DE OUTUBRO DE 1993

Institui o Programa Patrulha Agrícola e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituído o Programa Patrulha Agrícola, com o objetivo de congregar esforços e recursos do Estado e dos municípios, visando propiciar aos produtores rurais, preferencialmente aos mini e pequenos, o acesso a serviços mecanizados para fins de conservação do solo, plantio, colheita e obras rurais.

Artigo 2º — Para os fins do artigo anterior, fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por seu Titular, autorizada a celebrar convênios com os municípios do Estado, nos termos do modelo anexo.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Roberto Rodrigues

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de outubro de 1993.

Fls. n.º 5
Proc. 467/96

MODELO DE CONVÊNIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 37.618, DE 6 DE OUTUBRO DE 1993

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de, para implantação do Programa Patrulha Agrícola

Aos.....dias do mês de.....de....., o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante designada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular.....devidamente autorizado pelo Decreto nº 37.618, de 6 de outubro de 1993, e o Município de doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito,devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de de de, celebram o presente convênio para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a implantação do Programa Patrulha Agrícola, em nível municipal, para atendimento aos produtores rurais, preferencialmente os mini e pequenos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A patrulha agrícola será composta por dois tratores, sendo um pertencente ao MUNICÍPIO e um pertencente à SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os tratores referidos na cláusula anterior serão adquiridos pelo MUNICÍPIO e pela SECRETARIA, em conformidade com as especificações técnicas constantes do plano de aquisições que integra o presente, mediante regular processo licitatório, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

Será de responsabilidade de cada um dos partícipes a adoção de providências relativas a licitação, celebração de contrato com a licitante vencedora, recebimento do bem e respectivo pagamento.

Parágrafo único — O Município deverá ultimar as providências relativas à compra do trator sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA

O trator adquirido pela SECRETARIA será objeto de permissão de uso gratuito à Prefeitura, após efetiva comprovação, através de nota fiscal, de que o Município adquiriu e já se encontra na posse do trator cuja compra está sob sua responsabilidade, pelo prazo de vigência deste convênio, mediante termo específico, no qual se preverá:

I — a responsabilidade do MUNICÍPIO pela guarda, conservação e manutenção dos bens;

II — a obrigatoriedade de sua utilização no atendimento aos produtores rurais, preferencialmente os mini e pequenos;

III — a revogação da permissão de uso na hipótese de denúncia do convênio ou de sua rescisão pelo descumprimento de obrigação pelo MUNICÍPIO, inclusive no tocante à destinação do trator de sua propriedade para o atendimento aos produtores rurais.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá ao MUNICÍPIO disciplinar a forma de prestação dos serviços de mecanização aos produtores rurais, com a utilização dos tratores adquiridos pelo Município e pelo Estado em decorrencia deste convenio.

1º — Devera o MUNICIPIO apresentar mensalmente à Secretaria relatório das atividades desenvolvidas com os tratores objeto deste convênio, identificando os beneficiários e a quantia de horas/máquinas trabalhadas.

2º — Poderá a Secretaria, a qualquer tempo e sem prévia autorização, fiscalizar o andamento dos trabalhos que estiverem sendo realizados pelo MUNICÍPIO.

Fls. n.º 6
Proc. 767/94

CLÁUSULA SETIMA

As despesas com a aquisição de trator pelos partícipes, para a formação da patrulha agrícola, correrão à conta das dotações próprias consignadas à Secretaria e ao MUNICÍPIO nos respectivos orçamentos-programa.

CLÁUSULA OITAVA

Fica fixada a vigência deste convênio em cinco anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita efetuada com antecedência de 90 (noventa) dias, bem como rescindido pelo descumprimento de obrigação legal ou convencional.

CLÁUSULA DÉCIMA

As questões decorrentes deste convênio serão dirimidas, na esfera judicial, no foro da comarca de São Paulo.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente convênio em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO

Prefeito Municipal de

Testemunhas

1. _____

2. _____

3 a 6

Fls. n.º 7
Proc. 767/94

PROCESSO Nº.767/94 - PROJETO DE LEI Nº.052/94

Recebimento para estudo e parecer em 29/8/1994
com o prazo de 6 dias
vencível em 5/9/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e parecer em 29/8/1994
com o prazo de 6 dias
vencível em 5/9/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Finanças

DESIGNO O VEREADOR

com prazo de 3 dias vencível em 31/8/94
Sala das Comissões em
29/8/94

DESIGNO O VEREADOR

com prazo de 3 dias vencível em 31/8/94
Sala das Comissões em
29/8/94

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 19 de 9 de 1994

José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 26 de 9 de 1994

José Pompeo Corradi
Presidente

Fls. n.º 8
Proc. 467 94

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº. 052/94
INTERESSADO :- Sr. Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR :- Vereador: Dr. José Eduardo M. Ciparrone
ASSUNTO :- autoriza o Executivo a celebrar convênio de aditamento com a Secretaria da Agricultura, objetivando o desenvolvimento do Programa Patrulha Agrícola Municipal.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1994.

Dr. José Eduardo M. Ciparrone
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÂVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1994.

Di Taliberti

João Batista de Souza

52/94

Fls. n.º 9
Proc. 31-8-94

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- Projeto de Lei nº. 052/94

INTERESSADO:- Sr. Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR:- Vereador Di Taliberti

ASSUNTO:- autoriza o Executivo a celebrar Convênio de aditamento com a Secretaria da Agricultura, objetivando o desenvolvimento do Programa Patrulha Agrícola Municipal.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1994.

Relator.
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1994.

Drª. Marilia P. Lima Pucciarelli

Dr. Tadeu Rezende

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 10
Proc. 76/94

Mococa, 27 de setembro de 1994.

ref. Of. 833/94-CM.

SENHOR PREFEITO,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº. 40/94, referente ao Projeto de Lei nº. 052/94, aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 26 do corrente mês.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi

Atenciosamente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 7/7/94

AUTÓGRAFO Nº. 40 DE 1994
Projeto de Lei nº.052/94

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Convênio e Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do Programa Patrulha Agrícola Municipal.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE SETEMBRO DE 1994.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário